

Artigo 2º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 da Portaria GR-2.449, de 20-4-1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - (...)

Parágrafo único - Em caráter excepcional, nos casos de justificado interesse da Universidade, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado:

a - no caso de imóvel localizado em área do Parque CienTec-USP, a critério do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária;

b - no caso de imóvel localizado em área dos campi da USP, a critério do Prefeito do respectivo campus." (NR)

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 23-1-2020

Na Portaria GR-7.590, de 22-1-2020, leia-se corretamente o § 1º do artigo 1º: "§ 1º - No caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, por absoluta necessidade de serviço, os servidores deverão usufruir as férias anuais a que tenham direito, impreterivelmente, até o último dia de janeiro do segundo ano civil subsequente ao de sua concessão."

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Primeiro Termo Aditivo - Prorrogação

Processo 19.1.00619.86.8 - E-Convênio 44709.

Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH/USP.

Conveniente: Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Objeto: O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do início do curso de Especialização "Políticas Públicas para Cidades Inteligentes (Smart Cities)", a ser realizado entre 5-3-2020 a 4-3-2022, nos termos do plano de trabalho, na sede do TCE-CE, em Fortaleza, Estado do Ceará, que passa a ser parte integrante do convênio.

Data de assinatura: 19-12-2019

Vigência: Vigorará a partir da data da assinatura até 120 dias corridos do término do curso.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D-EEFE-2, de 23-1-2020

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo Dirigente em contratações com valor abaixo de R\$ 650.000,00

O Vice-Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, da Universidade de São Paulo, em consonância com o inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 6-11-2002, e alínea "b", inciso I, do artigo 1º, da Portaria GR-6.561, de 16-6-2014, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores Ester Lourdes Santos de Alencar, Certificação Fundap 207170, e Carlos José do Nascimento, Certificação Fundap 165527, para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na EEFEE - USP, através da modalidade Pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio, fica designado Flávio Gomes de Oliveira e Cristiane de Souza Rodrigues.

Artigo 3º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplentes de pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 4º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

Retificação do D.O. de 22-1-2020

Na publicação do D.O. de 22-1-2020, página 43, referente à ratificação de ato declaratório de inexigibilidade de licitação, onde se lê: Contratada: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria e Produtos para Biotecnologia Ltda., CNPJ 63.067.904/0002-35, leia-se: Contratada: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria e Produtos para Biotecnologia Ltda., CNPJ 63.067.904/0005-88.

Processo: 2019.1.00412.90.2.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria DIR-2.594, de 22-1-2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Graduação da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

O Diretor em exercício da Escola Politécnica, da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 19-3-2020.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no prazo de 10-2-2020 a 19-2-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 21-2-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 27-2-2020 a 7-3-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 11-3-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, até o dia 13-3-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de três membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediata-

mente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do mandato da Diretora, em 12-3-2022.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria DIR-2.595, de 22-1-2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

O Diretor em exercício da Escola Politécnica, da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 19-3-2020.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no prazo de 10-2-2020 a 19-2-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 21-2-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 27-2-2020 a 7-3-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 11-3-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, até o dia 13-3-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de três membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do mandato da Diretora, em 12-3-2022.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria DIR-2.596, de 22-1-2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo

O Diretor em exercício da Escola Politécnica, da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 19-3-2020.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no prazo de 10-2-2020 a 19-2-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 21-2-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo

prazo para inscrição, de 27-2-2020 a 7-3-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 11-3-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, até o dia 13-3-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de três membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do mandato da Diretora, em 12-3-2022.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria DIR-2.597, de 22-1-2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

O Diretor em exercício da Escola Politécnica, da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 19-3-2020.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no prazo de 10-2-2020 a 19-2-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 21-2-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 27-2-2020 a 7-3-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 11-3-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, até o dia 13-3-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de três membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do mandato da Diretora, em 12-3-2022.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Comunicado

Homologação de Resultado de Eleição Discente - CCP/PMT
O Diretor em exercício da Escola Politécnica comunica a homologação do resultado da eleição para escolha dos representantes discentes de pós-graduação da CCP do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, realizada conforme a Portaria DIR-2.2575, de 2019, na qual foi eleita a chapa composta por André Avancini Bernardes (titular) e Pedro Garcia Lins (suplente).

O mandato da chapa eleita terá vigência de um ano a contar da data da publicação deste comunicado no Diário Oficial do Estado.

Comunicado

Homologação do resultado da eleição para representante discente de Pós-Graduação na Comissão Coordenadora de Programa da Engenharia Civil.

A Diretora da Escola Politécnica, da USP, comunica a homologação do resultado da eleição para escolha dos representantes discentes de pós-graduação para a Comissão Coordenadora de Programa de Engenharia Civil realizada conforme a portaria DIR-2.558, de 31-10-2019, na qual foi eleita a chapa composta por Tiago Fernandes Moherdai (titular) e Barbara Pozzan dos Santos Duarte (suplente).

O mandato da chapa eleita terá vigência de um ano

Raissa da Luz Nogueira de Toledo (titular) e Douglas Kennichi Peixoto Sakurai (suplente);
 Comissão de Cultura e Extensão - CCEX;
 Gustavo Silva Ribeiro (titular) e Marcos Henrique dos Santos Duarte Souza (suplente);
 Gabriel Politano da Silveira Asnar (titular) e Beatriz Martins Costa (suplente);
 Comissão do Ciclo Básico - CCB;
 Alexandre Marques Carrer (titular) e Luiz Fernando Biroli Delboni Neto (suplente);
 Amanda Serra Lopes (titular) e Beatriz Bicudo Bregon (suplente);
 Fabio Bassoi Sayeg (titular) e Rodrigo Yuji da Silva (suplente);
 Gianluca Crescenzi de Freitas (titular) e Francisco Moreira da Costa e Telles (suplente);
 Comissão de Bibliotecas - Ciblibio;
 Roberto Araújo Ortega (titular) e Giovanni Teixeira Silveira (suplente);
 Os mandatos das chapas eleitas terão vigência de um ano a contar da data da publicação deste comunicado no Diário Oficial do Estado.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Portaria FCF-605, de 21-1-2020

Dispõe sobre a eleição da Coordenação e Vice-Coordenação do Núcleo de Direitos Humanos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, da Universidade de São Paulo, conforme Portaria FCF-556, de 4-7-2019. (Proc. 16.1.1008.9.6)

A Decana em exercício da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, da USP, de acordo com as normas regimentais e estatutárias, e nos termos do artigo 5º da Portaria FCF-556, de 4-7-2019, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica eleita a Professora Doutora Carlota de Oliveira Rangel Yagui como Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos (NUDH) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, da Universidade de São Paulo, para um mandato de 01 ano, a contar de 8-11-2019.

Artigo 2º - Fica eleita a discente de graduação Thais Sarau como Vice-Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos (NUDH) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, da Universidade de São Paulo, para um mandato de 1 ano, a contar de 8-11-2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8-11-2019.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Extratos de Contratos

Processo: 19.1.00786.12.8

Contrato: 1/2020

Contratante: Universidade de São Paulo - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Contratada: RRX Construtora e Comércio Ltda. - ME

Objeto: Limpeza e manutenção das caixas de drenagem pluvial do prédio FEA-1, reparo na cobertura dos prédios FEA-5 e FEA-6 e manutenção e impermeabilização do telhado de vidro do prédio FEA-4.

Modalidade: Convite 06/2019

Parecer Jurídico: PG.P. 773/12-RUSP e PG.P. 10132/18-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 21-3-2012 e 19-9-2018, respectivamente.

Valor do Contrato: R\$ 131.945,68.

Vigência: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 15-04-2020.

Classificação Funcional Programática: 12.122.1043-6351

Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.79

Data da Assinatura: 17-01-2020

Processo: 19.1.01009.12.5

Contrato: 2/2020

Contratante: Universidade de São Paulo - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Contratada: Êxito Distribuidora e Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Aquisição de Livro de Administração, Livro de Ciências Sociais, Livro de Comunicação, Livro de Direito, Livro de Economia e Livro de Matemática e Estatística

Modalidade: Pregão - Compras e Serviços

Parecer Jurídico: PG.P. 773/12-RUSP e PG.P. 10132/18-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 21-3-2012 e 19-9-2018, respectivamente.

Valor do Contrato: R\$ 3.015,33

Vigência: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 20-3-2020.

Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304

Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.30.43

Data da Assinatura: 16-01-2020

Processo: 19.1.01009.12.5

Contrato: 3/2020

Contratante: Universidade de São Paulo - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Contratada: Technos Publicações Ltda

Objeto: Aquisição de Livro de Administração

Modalidade: Pregão - Compras e Serviços

Parecer Jurídico: PG.P. 773/12-RUSP e PG.P. 10132/18-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 21-3-2012 e 19-9-2018, respectivamente.

Valor do Contrato: R\$ 1.998,00

Vigência: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 20-3-2020.

Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304

Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.30.43

Data da Assinatura: 16-01-2020

Processo: 19.1.01009.12.5

Contrato: 4/2020

Contratante: Universidade de São Paulo - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Contratada: JSJC Comércio de Livros Eireli

Objeto: Aquisição de Livro de Administração, Livro de Direito, Livro de Economia, Livro de Engenharia, Livro de Informática e Livro de Matemática e Estatística

Modalidade: Pregão - Compras e Serviços

Parecer Jurídico: PG.P. 773/12-RUSP e PG.P. 10132/18-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 21-3-2012 e 19-9-2018, respectivamente.

Valor do Contrato: R\$ 7.986,05

Vigência: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 20-3-2020.

Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304

Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.30.43

Data da Assinatura: 16-01-2020

Processo: 19.1.00217.12.3

Contrato: 5/2020

Contratante: Universidade de São Paulo - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Contratada: Anderson José da Silva Construção - Me

Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção ou Conservação de Estrutura

Modalidade: Pregão - Compras e Serviços

Parecer Jurídico: PG.P. 773/12-RUSP e PG.P. 10132/18-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 21-3-2012 e 19-9-2018, respectivamente.

Valor do Contrato: R\$ 46.000,00

Vigência: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 28/02/2020.

Classificação Funcional Programática: 12.122.1043.6351, 12.364.1043.5304

Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.79

Data da Assinatura: 16-01-2020

Processo: 2018.1.599.12.2 e volumes

Contrato: 20/2018

Contratante: Universidade de São Paulo - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Contratada: Coelho & Batista Ambiental Ltda

Objeto: 2º Termo de Aditamento ao Contrato 20/2018, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins em uma área de 10.454,8768 m², com o fornecimento de material de consumo, de utensílios e máquinas necessárias à execução dos serviços em próprios da Universidade de São Paulo.

Modalidade: Pregão - Compras e Serviços

Parecer Jurídico: PG.P. 773/12-RUSP e PG.P. 10132/18-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 21-3-2012 e 19-9-2018, respectivamente.

Valor do Contrato: 2020 - R\$ 42.212,83 - 2021 - R\$ 3.837,53

Vigência: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 15-01-2021.

Classificação Funcional Programática: 12-122-1043-6351

Classificação da Despesa Orçamentária: 33903979

Data da Assinatura: 15-01-2020

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria FFLCH-1, de 23-1-2020

Dispõe sobre a eleição para complementação dos postos da representação docente junto à Congregação da Faculdade

O Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, tendo em vista o disposto no artigo 45, inciso VII, parágrafo 7º e 8º do Estatuto da USP, e em conformidade com os artigos 218 a 221 do Regimento Geral da USP e artigos 6º e 7º do Regimento da FFLCH, baixa a seguinte Portaria:

1 - Das disposições Gerais:

Artigo 1º - A escolha dos representantes das diversas categorias docentes junto à Congregação (titular e suplente) para complementação dos postos vagos processar-se-á pelo voto direto e secreto dos docentes da FFLCH-USP, em eleição a ser realizada no dia 10-3-2020, no horário das 9 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação manual.

§ 1º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, no dia 9-3-2020, por e-mail, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer seu voto;

§ 2º - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade;

§ 3º - Serão consideradas excepcionais, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- E-mail que estiver desatualizado;

- O não recebimento da senha de votação via e-mail; ou

- Dificuldade de acesso à Internet.

§ 4º - As cédulas serão confeccionadas em papel, com dizeres na parte superior que identifiquem a eleição e na parte inferior campo obrigatório para assinalar o nome do candidato de sua preferência. A uma será fixada na sala da Assistência Acadêmica (Rua do Lago, 717 - sala 113), das 09 às 17h. As cédulas serão rubricadas pela Diretora, no ato da eleição.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício (estáveis, efetivos e contratados), de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores, temporários e visitantes, independentemente dos títulos que possuem, não poderão votar nem serem votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou licença-prêmio, ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da USP.

Artigo 3º - Haverá uma única cédula por categoria, na qual os eleitores indicarão, nas quadrículas correspondentes, os nomes dos docentes de sua preferência.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - Serão garantidos o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas.

Artigo 4º - A presente eleição será para as seguintes categorias e números de postos:

a) Professor Titular (12 postos);

b) Professor Associado (12 postos);

c) Professor Doutor (03 postos).

§ 1º - Para efeito de cálculo dos postos docentes a serem preenchidos, levar-se-á em conta o número de Professores Titulares na ativa no dia 5-8-2019.

§ 2º - No cálculo, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - A eleição dos representantes dos Professores Titulares far-se-á sem vinculação titular-suplente, sendo considerados eleitos como titulares os mais votados.

§ 4º - A eleição dos representantes da categoria de Professor Associado far-se-á mediante vinculação titular-suplente, sendo consideradas eleitas as composições mais votadas.

§ 5º - A eleição dos representantes da categoria de Professor Doutor far-se-á mediante vinculação titular-suplente, sendo consideradas eleitas as composições mais votadas.

§ 6º - Ocorrendo empate nas eleições serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente, o maior tempo de serviço docente na USP, o maior tempo de serviço na respectiva categoria e o docente mais idoso.

§ 7º - No caso da eleição do representante da categoria de Professor Associado e Professor Doutor, face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no parágrafo anterior aplicam-se à figura do candidato titular.

2 - Da inscrição:

Artigo 5º - As inscrições para a citada eleição dar-se-ão no período de 27-1-2020 a 28-2-2020, na Assistência Acadêmica (sala 113 do Prédio da Administração), das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

§ 1º - Os Professores Titulares ficam dispensados de qualquer formalidade, sendo todos considerados candidatos.

§ 2º - As demais candidaturas deverão ser registradas através de requerimento dirigido à Diretora, onde conste o nome, o número funcional e o cargo/função dos candidatos, explicitando-se, especialmente, a vinculação titular-suplente.

§ 3º - O requerimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser assinado por ambos os docentes (titular e suplente).

§ 4º - Caberá à Diretora, com base na legislação em vigor, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 5º - Caberá à Assistência Acadêmica, após a confirmação das candidaturas, fornecer, em tempo hábil, todo o material necessário à boa realização de pleito, bem como a divulgação do quadro de inscritos e dos postos a serem preenchidos.

3 - Da Votação:

Artigo 6º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º e manualmente, de acordo com o artigo 1º, § 3º.

Artigo 7º - A eleição será realizada pelo voto direto e secreto, em uma só etapa, sem exigência de quórum.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em até 01 (um) nome/chapa para representação junto à Congregação, de acordo com sua respectiva categoria.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Serão garantidos, também, o sigilo dos votos e a inviolabilidade da urna.

§ 4º - Caberá à Assistência Acadêmica providenciar, em tempo hábil, todo o material necessário para a realização das eleições.

4 - Da Apuração e da Proclamação dos Resultados:

Artigo 8º - A Diretora indicará a mesa receptora e apuradora de votos, formada por tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os servidores, docentes e alunos.

§ 1º - Caberá à citada mesa identificar cada votante em confronto com seu nome com o constante da lista emitida pelo Serviço de Pessoal e, em seguida, entregar-lhe a cédula, devidamente rubricada, para as situações consideradas excepcionais.

§ 2º - Imediatamente após o pleito, a urna situada na Assistência Acadêmica será apurada e os votos somados aos do sistema de votação eletrônico. O resultado será proclamado pela Diretora.

5 - Das Disposições Finais

Artigo 9º - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 3 dias úteis, após a proclamação dos resultados, sendo decididos pela Diretora.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretoria com base na legislação em vigor.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Diretor, de 23-1-2020

Homologando a designação de 8 alunos e não há lista de espera, para exercerem a função de monitor bolsista em nível de pós-graduação, referente ao Convênio FFLCH-USP/ Koç University, Istanbul-Turquia: Documento 44951 - Emerging Welfare (Estados de Bem-Estar Emergentes), cujo valor fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo da FFLCH-USP, em caráter excepcional, corresponde a R\$ 2.100,00, por 20 horas semanais trabalhadas, com vigência de 20-1-2020 a 19-1-2021, sem vínculo empregatício com a Unidade, sob a responsabilidade do Prof. Dr. Alvaro Augusto Comin, vinculado ao Departamento de Sociologia da FFLCH-USP, conforme abaixo relacionados:

ORDEM	NOME	Nº USP
01	Ivan Souza Vieira	8028923
02	Juliana Gomes Machado Brito	7902263
03	Mariana dos Santos Faciulli	7616844
04	Patrícia Jimenez Rezende	9059350
05	Ricardo Framil Filho	5869349
06	Rodrigo Brandão de Andrade e Silva	5164382
07	Táli Pires de Almeida	3715674
08	Thamires Cristina da Silva	8456406

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Convênio

Processo 19.1.01830.17.1

Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP.

Objeto: O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Cirurgia Endoscópica da Coluna Vertebral - Aperfeiçoamento, a ser ministrado de 14-2-2020 a 21-11-2020, conforme plano de trabalho constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante do instrumento.

Vigência: O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 dias corridos após o término do curso.

Data da assinatura: 10-1-2020.

Extrato de Convênio

Processo 19.1.01725.17.3

Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP.

Objeto: O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Nutrição Esportiva e Obesidade - Aperfeiçoamento, a ser ministrado de 3-4-2020 a 5-12-2020, conforme plano de trabalho constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante do instrumento.

Vigência: O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 dias corridos após o término do curso.

Data da assinatura: 10-1-2020.

Extrato de Convênio

Processo 19.1.01835.17.3

Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP.

Objeto: O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Nutrição Esportiva e Obesidade Online - Aperfeiçoamento, a ser ministrado de 3-4-2020 a 5-12-2020, conforme plano de trabalho constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante do instrumento.

Vigência: O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 dias corridos após o término do curso.

Data da assinatura: 10-1-2020.

Extrato de Convênio

Processo 19.1.01836.17.0

Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP.

Objeto: O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Anatomia Topográfica Aplicada para Medicina - Difusão, a ser ministrado de 28-3-2020 a 28-3-2021, conforme plano de trabalho constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante do instrumento.

Vigência: O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 dias corridos após o término do curso.

Data da assinatura: 10-1-2020.

Extrato de Convênio

Processo 19.1.01836.17.0

Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP.

Objeto: O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Anatomia Topográfica Aplicada para Estudantes de Medicina - Módulo Anatomia Cirúrgica - Difusão, a ser ministrado de 21-3-2020 a 21-3-2021, conforme plano de trabalho constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante do instrumento.

Vigência: O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 dias corridos após o término do curso.

Data da assinatura: 10-1-2020.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Resultado Final do Processo Seletivo para o Curso de Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais (2020-2023) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

O Departamento de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Periodontia da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo torna público a lista em ordem de classificação dos candidatos para o Curso de Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais (2020-2023):

1. Matheus Eiji Warikoda Shibakura
2. Eloisa Costa Amaral
3. Paula Estebanez Moreno
4. Marcelo Santos Bahia

5. Mariana Ferreira Silva Ventura
6. Lucas Ferreira de Sá Santos
7. Victor Rodrigues Franco de Godoi
8. Gabriela Silva de Oliveira
- 9